



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR THIAGO

DAMACENO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 4366/2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS/RJ A TRADICIONAL
“TORRADA PETRÓPOLIS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural gastronômico do Município de Petrópolis/ RJ a tradicional “Torrada Petrópolis”, reconhecida como expressão culinária de relevância histórica, cultural e turística local.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo preservar e valorizar a tradição gastronômica da “Torrada Petrópolis”, reconhecendo-a como bem cultural, observando seu importante papel na identidade e memória da cidade, devendo ser protegida e incentivada pelo Poder Público e pela sociedade civil.

Art. 3º O Município poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive promovendo ações de incentivo à produção e divulgação da Torrada Petrópolis, em eventos culturais e turísticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar a tradicional “Torrada Petrópolis”

como Patrimônio Cultural Gastronômico do Município de Petrópolis, em reconhecimento ao seu valor histórico e gastronômico, bem como à sua relevância na promoção da identidade cultural local.

A Torrada Petrópolis, com sua receita singular e característica marcante de leveza e crocância, é tradicionalmente consumida por moradores e visitantes há décadas, tendo se consolidado como símbolo culinário da cidade. Essa iguaria, servida em padarias, cafeterias e confeitorias locais, representa o modo de vida petropolitano, sendo parte essencial da hospitalidade e do comércio gastronômico da região.

O reconhecimento da Torrada Petrópolis como Patrimônio Cultural Gastronômico assegura sua valorização e preservação para as gerações futuras, além de fomentar o turismo e a economia local, especialmente no setor de alimentos e bebidas, promovendo a cultura petropolitana em âmbito nacional.

Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, os bens de natureza material que constituem as práticas e domínios da vida social devem ser preservados pelo Poder Público com a colaboração da comunidade, cabendo à Câmara Municipal reconhecer essa expressão legítima da cultura local.

Sala das Sessões, Terça - feira, 25 de março de 2025



Thiago Damaceno
Vereador